CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 199/2014.
Autor: Executivo Municipal
Ementa: Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar o bem imóvel que especifica.

PARECER

Projeto de Lei. Desafetação de bem público. Interesse público. Ausência de impedimento legal. ***Aprovação.***

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação, o Projeto de Lei nº 199/2014, de autoria do Executivo Municipal, com a finalidade de desafetar terreno, qual será objeto de doação ao SINDIPETRO BAHIA.

Consta na Mensagem 014/2014, que a presente proposição levou em consideração a elevada importância do aludido Órgão de Classe, bem como o compromisso das gestões anteriores de assegurar um local apropriado para abrigar a sua sede.

Registre-se, que existe parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, às fls. 10/12, favorável à aprovação do mesmo, bem como estudo técnico da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (fls. 14).

Feitos esses esclarecimentos, passa agora a se manifestar acerca da análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias apresentadas, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III do art. 61.

Com efeito, a Proposição sob análise tem por finalidade a doação de imóvel pertencente ao Município, a implicar em redução do patrimônio deste ente público.

O Código Civil, no Art. 101, impõe que somente os bens dominiciais poderão ser objeto de alienação, requisito que está plenamente satisfeito, de acordo com o Art. 1º, do Projeto.

Além disso, é imperiosa a autorização legislativa(Art. 17, I, Lei de Licitações), o que será realizado com eventual aprovação do mesmo, bem como a demonstração de interesse público.

Neste sentido é o posicionamento de **Hely Lopes Meirelles,** *verbis:*

> *"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.*
> ***A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.*** *Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação."* (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29º Edição, 2004, p. 512).

Com efeito, o interesse público é evidente haja vista a área estar sem a devida utilização, bem como ser de grande utilidade ao SINDIPETRO, ente que possui grande relevância municipal, uma vez que representa inúmeros funcionários da Petrobrás.

Como se vê, não existe o menor óbice à aprovação do presente projeto, estando de acordo com todas as exigências legais e constitucionais, sendo o presente opinativo pela sua aprovação.

É o parecer.

S. m. j.

Salvador, 18 de maio de 2015.

CLAUDIO TINOCO
Relator